

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4nxhs4ic SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/05/2022 Requerimento nº 380/2022 Protocolo nº 6183/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Excelentíssimo Senhor Vanderlei Antônio de Abreu, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor José Antônio Novelli, ao Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor José Antônio Borges Pereira e ao Defensor Público Geral, Excelentíssimo Senhor Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, requerendo informações e esclarecimentos acerca das medidas tomadas em razão da flagrante ilegalidade de cobrança de Contribuição de Melhoria no município de Porto dos Gaúchos, prejudicando diretamente os proprietários dos imóveis urbanos da margem direita da Rua Goiás, e das ruas Cáceres e Santo Antônio do supracitado município, sob o contrato nº 107/2014 e Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria (CM) nº 001/2015.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade obter informações e esclarecimentos acerca das medidas tomadas em razão da flagrante ilegalidade de cobrança de Contribuição de Melhoria no município de Porto dos Gaúchos, que têm prejudicado diretamente os proprietários dos imóveis urbanos da margem direita da Rua Goiás, e das ruas Cáceres e Santo Antônio, do supracitado município, referente ao contrato nº107/2014 com a empreiteira MC Terraplanagem e Locações LTDA ME, sendo o processo licitatório na modalidade de Pregão, Edital de Concorrência nº001/2014.

Este gabinete tem recebido denúncias e queixas de alguns proprietários de imóveis das ruas citada. Estes estariam sendo executados judicialmente em detrimento do não pagamento de contribuição de melhoria.

Ocorre que a cobrança do tributo é flagrantemente ilegal, sendo objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (processo nº7.063-7/2015) e pelos proprietários no Judiciário Estadual, por meio de ação anulatória de lançamento tributário c/c pedido liminar ajuizada por alguns moradores da Rua Goiás em desfavor do Município de Gaúcha do Norte (processo de n.º 1001100-23.2021.8.11.0044.)

Antes de mais nada, se faz necessário apontar que não houve nenhuma valorização dos imóveis circunscritos na zona indicada pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos, fato este que por si só já é causa de



nulidade da cobrança do Tributo. A obra não foi finalizada e as condições da via são precárias até o presente momento.



Figura 4 - Av. Goiás

A proposição em tela busca empenho das autoridades na solução do imbróglio, visto que alguns proprietários não possuem condições financeiras de contratar um advogado.

Ademais, relativo ao Município de Porto dos Gaúchos, solicita-se a apresentação da avaliação dos imóveis que obedeça às normas técnicas e que demonstre materialmente os dados utilizados pelo avaliador. Da mesma forma, quais outras medidas de orientação têm sido oferecidas à população em questão.

Portanto, requer que seja apresentado por todas as Instituições e Autoridades envolvidas, quais ações foram e estão sendo tomadas, visto que os proprietários têm sido penalizados e inclusive já são réus em execução fiscal.

Desta feita, pelas razões acima expostas, requeiro o acolhimento pelos nobres em prol da resolução deste problema.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Maio de 2022



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual